



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRAMBU

# Lei de Diretrizes Orçamentárias

# 2026



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 109/2025  
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da  
Lei Orçamentária de 2026 e dá outras  
providências.**

O Povo do Município de Pirambu, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 70, XI, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), Resoluções do TCE/SE, conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, previsto no inciso VII do Caput 12 da Lei Federal nº14.133/2021 e a Lei do Plano Plurianual para 2026/2029 compreendendo:

- I** – As disposições preliminares;
- II** – As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III** – As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V** – As orientações relativas à execução orçamentária;
- VI** – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - As disposições finais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III** – Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV** – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;
- V** – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VI** – Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.

**Art.3º** - Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembléias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da lei complementar nº 101/00.

**Capítulo II**  
**DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art.4º** - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Art.5º** - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art.6º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2025.

**I** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**II** – Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

**III** – As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2026 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:

**a)** Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.

**Art.7º** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2025.

**Art.8º** - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação, do superávit financeiro do ano anterior e de operação de crédito.

**Art.9º** - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

**I** – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**III** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.10** - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.11** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.

**II** – As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública, precatórios, consignado, saúde, educação e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.12** - A dotação consignada para **reserva de contingência** será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.

**Art.13** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art.14** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

**Art. 15** - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo o Plano de Contratação Anual - PCA as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64)

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.16** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

III - modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

V - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VII - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia de taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

X - criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município.

**Art.17** - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas anuais, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único** – Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

#### **Capítulo IV** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 18** - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º – Poderão ser revistos, anualmente, mediante Lei, observada a iniciativa privativa de cada caso, os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais, em caso de diversidade de índices, para reajuste, das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados e fica condicionada à realização de revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução TCE N° 325/2019).

**Art.19** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art.20** - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, **concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias**, na forma da Legislação em vigor.

**Art.21** - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor.

### Capítulo V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art.22** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art.23** - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e;

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art.24** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 22, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art.25** - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 22, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de repasse integral a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

*le*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.26** – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

**Art.27** - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

**Art.28** – Autoriza o Executivo a implantação de financiamentos promovidos por instituições financeiras, para aplicação em projetos, programas e equipamentos.

**Art.29** - O Executivo fica autorizado a **participar de consórcios com os Municípios**, arcar com despesas pertinentes à sua implantação, gerenciamento, elaboração e execução de projetos, conforme Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005.

**Art.30** – Fica o Executivo autorizado a implementar parcerias junto aos governos Federal e Estadual, para elaboração e execução de projetos em diversas áreas do Município.

**Art. 31** - O Executivo fica autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Secretaria de Segurança Pública;

II – Ministério Público Estadual;

III – D.E.R. – Departamento de Estradas e Rodagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

IV – DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe;

V – Poder Judiciário – Fórum da Comarca;

VI – Outros.

**Parágrafo único** - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação básica, saúde e assistência social.

**Capítulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.32** - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Art.33** – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 02 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2026, determinados pelo Art. 100, § 5º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

**Art.34** - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 100.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.35** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês,

*h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo Único** – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

**I** – Pessoal e Encargos Sociais;

**II** – Serviço da Dívida;

**III** – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

**IV** – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou transferências da União e do Estado;

**V** – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**VI** – Precatórios/RPV – Requisição de Pequeno Valor

**Art.36** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2026/2029.

**Art.37** - Os recursos provenientes de Convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

**Art.38** - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execuções orçamentárias que permitirão cumprimento do art. 166, § 1º da Constituição da República.

**Art. 39** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

**Art. 40** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.41** - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.42** - A Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art.43** - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao regime geral de Previdência;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- V – concurso público;
- VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII – convênios;
- VIII – programas sociais;
- IX – alienação de bens;
- X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);
- XI – operações de crédito;
- XII – desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);
- XIII – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- XIV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

*de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

XV – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVI – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias;

XVII – Suprimento de Fundo.

XVIII – Plano Diretor.

XIX – Capacitação para os professores e servidores da Educação Municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

**Art. 44** – As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, Resolução nº 351 de 25/05/2023 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021.

II – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 351 e nº 352 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214, estamos no aguardo da aprovação do projeto de Lei Federal nº 2614/2024 que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2024 – 2034, em tramitação no Congresso Nacional desde Junho/2024.

**Art. 45** – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas pela lei Federal Emenda Constitucional nº 29/00, Lei Federal 8.080/90, Lei Complementar nº 141/12, Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992/17 e pela Resolução nº 283/13 de 03/10/13 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados;

III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 46** – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

**Art.47** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação Básica e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Art.48** - Faz parte integrante da presente Lei:

**I – Anexo de Metas Fiscais, Subdividido em:**

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**II – Anexo de Riscos Fiscais:**

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

*b*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.49** – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.50** – O montante da Despesa não deverá ser superior à Receita;

**Art.51** – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei Municipal, acrescido dos Fundos Especiais que recebem recursos do Tesouro Nacional e transferências Intergovernamentais, conforme detalhamento abaixo:

**a) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal de Pirambu

**b) PODER EXECUTIVO**

- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Especial de Governo
- Secretaria Municipal da Cultura
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Projetos e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
- Secretaria Municipal de Pesca
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - Fundo Municipal do Idoso
- Secretaria Municipal de Comunicação
- Chefe de Gabinete
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Articulação Social e Políticas Públicas
- Secretaria Municipal de Segurança
- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Art.52** - Construção, reforma, manutenção de Creches Municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, inclusive com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº. 04/2010 de 25 de maio de 2010 e objetivando melhoramento na receita do FUNDEB, com mais ofertas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 53** – Ação integrada para a Criança, o Adolescente, os deficientes físico ou intelectual o Excepcional e proteção a Pessoas Idosas, com manutenção dos Serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP Circular de nº. 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), artigo 257 da Constituição Estadual e Instrução Normativa – RFB nº 2.113/2022.

**Art. 54** – Acessibilidade a pessoas com deficiência - PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

**Art.55** - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

**Art. 56** - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

**Art.57** - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;

**Art. 58** - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e no art 73, X, da Lei eleitoral ( Lei nº 9.504/07)

**Art.59** – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 (nova Lei de Licitações) e artigo 337-H do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

**Art. 60** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, que apreciará e devolverá para a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 61** – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada no exercício de 2026, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

**Art. 62** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que não seja substituição de servidores e empregados públicos conforme § 1º do art 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 63** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

**Art. 64** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 65** – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 66** – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

**Art. 67** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

**Art.68** – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal dos Projetos de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 será até 15/04/2025, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 as ações e projetos constantes da LOA/2025 e conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021 o constante do Plano de Contratação Anual – PCA.

**Art. 69** – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

**Art.70** – A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

**Art.71** – O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual de 2026/2029 e com a Lei de

*ll*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Orçamentária, observando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 13 de 30 de junho de 2023.

**Art. 72** – O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.

**Art. 73** – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 74** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 1655, § 8º da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e alterações posteriores.

**Art. 75** – A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

**Parágrafo único** – Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art 76** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, cópia da Prestação de Contas do Município, incluindo a da Mesa Diretora da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o artigo 99 § 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE e Resolução nº 353 de 29/11/2023.

**Art. 77** - As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado de Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 78** – A execução do montante, destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, (para os 15% mínimos em ações da saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 79** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 77, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 80** – As programações orçamentárias previstas no artigo 77 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**Art. 81** – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do artigo 79, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

**Art 82**– Após o prazo previsto no inciso IV do art. 5º as programações orçamentárias previstas no art 79 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do artigo 81.

**Art 83** – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 81, até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 84**– Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativas de bancada de Parlamentares e das emendas individuais impositivas (emendas PIX e transferências com finalidade definida, e conforme Nota Conjunta SEI nº 01/2024/CCONF/SUCON/STN-MF/SEGES/MGI e orientação Técnica nº 01/2024 – DITEC/GP do TCE/SE, orientam ao chefe do Poder Executivo que:

1. Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

2. Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

3. Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;

4. Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a devida execução das despesas;

5. Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

6. Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

7. Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;

8. Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;

b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC N° 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

9. Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV N° 6.411/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>, e registra-se que as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização do Tribunal de Contas a partir de janeiro de 2025.

**Art. 85** – Utilizar os recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exclusivamente mediante conta bancária específica e na consecução dos objetos básicos das instituições educacionais e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, nos moldes da Resolução TC n° 351/2023 (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 86** – Respeitar a data de pagamento definida previamente em Normativo Municipal como sendo o prazo final para repasse aos servidores das suas respectivas verbas salariais, tendo a periodicidade mensal como regra e o último dia útil do mês a que corresponderem como limite no caso de silêncio da legislação municipal (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 87** – Respeitar a data de pagamento da gratificação de Natal (décimo terceiro salário) ao trabalhador fixada pela Lei Federal n° 4.749/1965, qual seja: 20 de dezembro de cada ano (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 88** – Transferir mensalmente às instituições bancárias com as quais o ente público tenha celebrado convênio ou instrumento congêneros o total referente às consignações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

descontadas dos contracheques dos servidores, visto que não devem ser titularizados pelo município por possuírem natureza privada e pertencerem à instituição financeira (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).


**Art. 89** – Abster-se de realizar eventos festivos com despesas pagas com recursos próprios do ente federado em caso de inadimplência total ou parcial com os servidores públicos bem como em caso de não repasse ou repasse parcial das verbas previdenciárias ao INSS nos moldes da Resolução TC nº 364/2024.

**Art. 90** – A Lei nº 9.504/1997, regulamentada pela Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições no art. 27, VII, exige as propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de Presidente, Governador E Prefeito, por esse motivo e em função da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que compreenderá metas e prioridades da administração; despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração do Orçamento e alterações na Legislação tributária. Estas funções foram ampliadas pela LRF, conforme se depreende do seu art. 4º §§, incisos e alíneas respectivos, por todos os relatos está inserido na presente Lei o referido plano de governo conforme anexo.

**Art. 91** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 92** – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 26 de junho de 2025.

  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares		
	2024	2023	2022
Patrimônio/Capital	0	0	0
Reservas	0	0	0
Resultado Acumulado	-7.195	33.640	3.544
<b>TOTAL</b>	<b>-7.195</b>	<b>33.640</b>	<b>3.544</b>
		<b>100</b>	<b>100</b>
		<b>%</b>	<b>%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares		
	2024	2023	2022
Patrimônio	0	0	0
Reservas	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		<b>%</b>	<b>%</b>

FONTE: Balanço Patrimonial de 2021, 2022 e 2023

**Sem movimento**

*ca*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	64.575	62.062	134,52	67.804	62.717	134,52	71.194	63.589	134,52
Receitas Primárias (I)	63.749	61.267	132,80	66.936	61.915	132,80	70.283	62.775	132,80
Despesa Total	64.575	62.062	134,52	67.804	62.717	134,52	71.194	63.589	134,52
Despesas Primárias (II)	64.573	62.059	134,52	67.802	62.715	134,52	71.192	63.587	134,52
Resultado Primário (III)	-824	-792	-1,72	-865	-801	-1,72	-909	-812	-1,72
Resultado Nominal	1.774	1.705	3,70	1.863	1.723	3,70	1.956	1.747	3,70
Dív. Pública Consolidada	48.513	46.625	101,06	50.939	47.118	101,06	53.486	47.772	101,06
Dív. Consolidada Líquida	37.251	35.801	77,60	39.114	36.180	77,60	41.070	36.682	77,60
Receita Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Imposto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal

Nota: O Município não possui Receitas e Despesas afetadas do PPP.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,05%	3,90%	3,55%
Câmbio	6,00%	5,82%	5,88%
Projeção da Receita Corrente Líquida	48.004	50.404	52.924

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 12 de janeiro de 2024)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2026: Valor Corrente do ano de 2026, dividido por	1,0405
2027: Valor Corrente do ano de 2027, dividido por	1,0811
2028: Valor Corrente do ano de 2028, dividido por	1,1196

Descrição	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	45.718,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	59.554,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo III de 2024



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2024	% RCL	2024	% RCL	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	47.000	102,80	61.156	102,69	14.156	30,12
Receitas Primárias (I)	46.595	101,92	58.873	98,86	12.278	26,35
Despesa Total	47.000	102,80	74.126	124,47	27.126	57,71
Despesas Primárias (II)	46.650	102,04	74.061	124,36	27.411	58,76
Resultado Primário (III) = (I-II)	-55	-0,12	-15.188	-25,50	-15.133	27514,55
Resultado Nominal	0	0,00	48.181	80,90	48.181	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	44.003	73,89	44.003	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	33.788	56,74	33.788	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2024

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	45.718,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	59.554,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo III de 2024



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	84.996	61.156	-28,05	61.500	0,56	64.575	5,00	67.804	5,00	71.194	5,00	
Receitas Primárias (I)	84.612	58.873	-30,42	60.713	3,13	63.749	5,00	66.936	5,00	70.283	5,00	
Despesa Total	52.835	74.126	40,30	61.500	-17,03	64.575	5,00	67.804	5,00	71.194	5,00	
Despesas Primárias (II)	52.790	74.061	40,29	61.498	-16,96	64.573	5,00	67.802	5,00	71.192	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.822	-15.188	-147,73	-785	-94,83	-824	5,00	-865	5,00	-909	5,00	
Resultado Nominal	-31.278	48.181	-254,04	1.689	-96,49	1.774	5,00	1.863	5,00	1.956	5,00	
Dívida Pública Consolidada	4.801	44.003	816,54	46.203	5,00	48.513	5,00	50.939	5,00	53.486	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	-14.393	33.788	-334,75	35.477	5,00	37.251	5,00	39.114	5,00	41.070	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	93.555	64.214	-31,36	61.500	-4,23	62.062	0,91	62.717	1,06	63.589	1,39	
Receitas Primárias (I)	93.132	61.817	-33,62	60.713	-1,79	61.267	0,91	61.915	1,06	62.775	1,39	
Despesa Total	58.155	77.832	33,83	61.500	-20,98	62.062	0,91	62.717	1,06	63.589	1,39	
Despesas Primárias (II)	58.106	77.764	33,83	61.498	-20,92	62.059	0,91	62.715	1,06	63.587	1,39	
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.026	-15.947	-145,53	-785	19,13	-792	0,91	-801	1,06	-812	1,39	
Resultado Nominal	-34.428	50.590	-246,95	1.689	-40,12	1.705	0,91	1.723	1,06	1.747	1,39	
Dívida Pública Consolidada	5.284	46.203	774,32	46.203	0,00	46.625	0,91	47.118	1,06	47.772	1,39	
Dívida Consolidada Líquida	-15.842	35.477	-323,94	35.477	0,00	35.801	0,91	36.180	1,06	36.682	1,39	

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2023 e 2024.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
Índices de Inflação				
	2024	2025	2026	2028
2023	2024	2025	2026	2028
*4,62%	*4,83%	**5,00%	**4,05%	**3,90%
				**3,56

\* Inflação Elétrica no Brasil (Banco Central do Brasil) <http://www.bcb.gov.br/controlemonetario/historicoimas>  
 \*\* Banco Central (Bdmi) Fome e Relatório de Expectativas de Mercado de 10 de janeiro de 2025.

Valores Constantes:

2023=Valor Corrente x 1,1007	2026=Valor Corrente / 1,0405
2024=Valor Corrente x 1,0500	2027=Valor Corrente / 1,0811
2025=Valor Corrente	2028=Valor Corrente / 1,1196



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares		
	2024	2023	2022
Patrimônio/Capital	0	0	0
Reservas	0	0	0
Resultado Acumulado	-7.195	33.640	3.544
<b>TOTAL</b>	<b>-7.195</b>	<b>33.640</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares		
	2024	2023	2022
Patrimônio	0	0	0
Reservas	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Balanço Patrimonial de 2021, 2022 e 2023

**Sem movimento**



ESTADO DE SERGIPE

PIRAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2024	2023	2022
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	1	513
Alienação de Bens Móveis	0	0	513
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	0

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	155	359
DESPESAS DE CAPITAL	-	155	359
Investimentos	-	155	359
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	0	0	154

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2021, 2022 e 2023

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2024	2023	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPESAS	2024	2023	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
<b>Plano Financeiro</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  
BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE: Relatório Remunido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Remunido de Execução Orçamentária (RREO)

16



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO
			2026	PREVISTA 2027 2028	
<b><u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u></b>					
TOTAL					-

*le*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**

2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

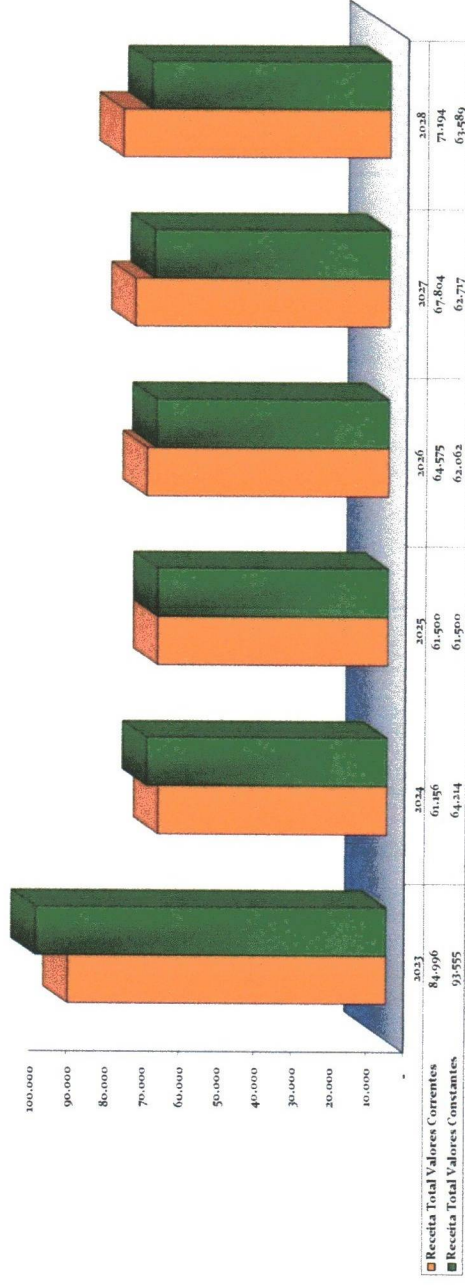
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.075
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	769
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.306
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.306
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.306

Fonte: Prefeitura Municipal

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2023	84.996	93.555
2024	61.156	64.214
2025	61.500	61.500
2026	64.575	62.062
2027	67.804	62.717
2028	71.194	63.589

R\$ milhares

### Valores Correntes x Valores Constantes

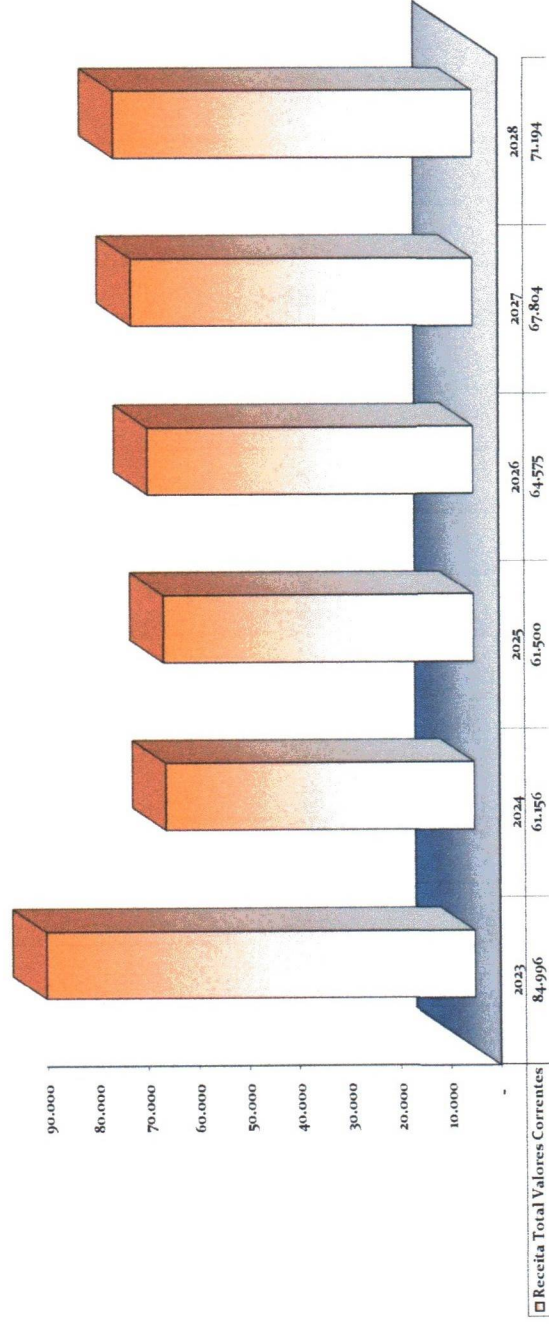


*Handwritten signature*

Ano	Receita Total Valores Correntes
2023	84.996
2024	61.156
2025	61.500
2026	64.575
2027	67.804
2028	71.194

R\$ milhares

### Evolução de Arrecadação

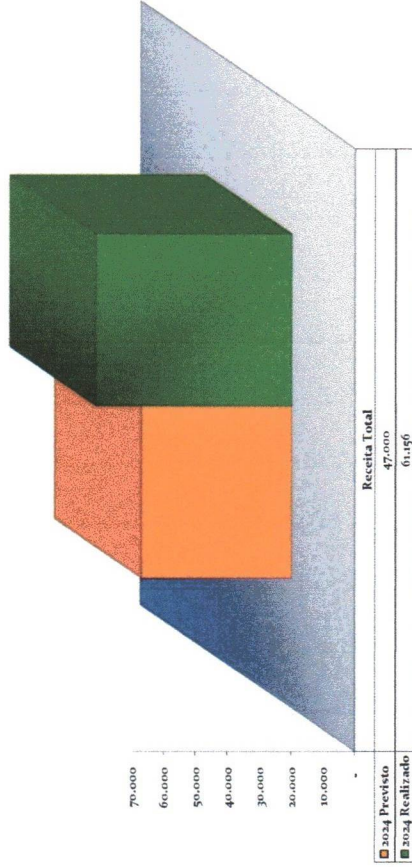


2024 Previsto 47.000

2024 Realizado 61.156

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas



*[Handwritten signature]*

Ano	Receita Total
2026	64.575
2027	67.804
2028	71.194

R\$ milhares

### Metas Anuais 2026 a 2028



*Handwritten signature*

# **PLANO DE GOVERNO**

**2025 A 2028**

**PREFEITO GUILHERME E VICE DETINHA**

**COLIGAÇÕES: PSD, UNIÃO BRASIL e  
PODEMOS**

PIRAMBU-SE, AGOSTO DE 2024.

## • INTRODUÇÃO

Este caderno de propostas preliminar de ação de governo municipal é fruto de uma análise na situação que o município se encontra. Este documento foi exaustivamente debatido item por item, nos últimos meses, diariamente, nos encontros com os pirambuenses e colaboração de especialistas em cada área citada, e assim foi tomando forma o nosso Plano de Governo 2025-2028

Na gestão pública muitas vezes se faz necessário utilizar de criatividade e inovação e em outras conservar o que atingiu o sucesso e é preciso impedir que nosso município volte ao retrocesso ou pare de crescer. Ao mesmo tempo, devemos dar sequência às ações que estão dando certo e à realização de outras que não foi possível concretizar. Então, elaboramos um Plano de Governo que corresponde às expectativas de todos aqueles que querem o melhor para Pirambu nesses próximos anos.

Este plano está dividido em 13 grandes eixos de atuação: Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Turismo, Comunicação, Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Pesca, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e Obras.

Nesse novo mandato, pretendemos promover a participação popular e a transparência, a fim de que a população possa cobrar a realização de tudo que planejaremos juntos.

Obrigado pela atenção e confiança.

## • CONHECENDO OS PROBLEMAS E BUSCANDO SOLUÇÕES

Por meio de pesquisas e através de um trabalho junto à comunidade, mapeamos e identificamos áreas prioritárias a serem desenvolvidas no curto, médio e longo prazo, visando a sustentabilidade nos vieses sociais a fim de enfrentar os desafios presentes e futuros. Além dessas metas já predeterminadas, vamos promover uma gestão voltada prioritariamente à melhoria da qualidade de vida. Neste sentido, segue as propostas por área de atuação:

### • EDUCAÇÃO

- Ampliar convênios e termos de compromissos firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- Melhorar os índices de avaliação da educação municipal: Com promoção de diagnósticos avaliativos regulares;

*M*

- Ampliar as unidades escolares, respeitando a necessidade e particularidade de cada comunidade;
- Construir unidades de creche em tempo integral na zona rural para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos, priorizando as famílias que trabalham na pesca, agricultura e lavouras;
- Montar um laboratório de robótica e ciências naturais com equipamentos de informática e mobiliário adequado para alunos do ensino Fundamental e EJA - Ensino de Jovens e Adultos.
- Adequar as escolas para a criação de bibliotecas;
- Elaborar uma matriz curricular voltada a valorização local, instituindo a Educação para o desenvolvimento sustentável (EDS);
- Adquirir ônibus Escolares para todas as unidades da rede de Ensino Municipal com capacidade para até 45 alunos e com acessibilidade;
- Realizar os Jogos Escolares Municipais, com a promoção de torneios em diversas modalidades esportivas e intelectuais;
- Ofertar com melhor qualidade e quantidade a alimentação escolar a partir de projetos voltados à sustentabilidade;
- Implementar nas unidades Escolares o desenvolvimento das hortas como conscientização alimentar e de uso dos recursos naturais.
- Monitorar os índices de baixa evasão escolar, com apoio e mobilização dos setores Municipais distintos, com o objetivo de erradicar a evasão na rede de ensino;
- Garantir ações de monitoramento, aprimorando a transparência, aprendizado institucional, projetos de aperfeiçoamento da gestão das redes de ensino, de formação continuada de professores e de inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica para o avanço do ensino do município;
- Ampliar o atendimento a Educação em Tempo Integral compreendendo as suas várias dimensões de formação (cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, estética, entre outros): Atividades socioeducativas e recomposição escolar no contra turno;
- Ofertar transporte escolar nos três turnos para o deslocamento de alunos da rede ensino, para as unidades escolares rural e para a sede município;
- Transporte Escolar Universitário nos três turnos para o deslocamento de alunos universitário e curso técnicos profissionalizantes;
- Implementar políticas efetivas de valorização do magistério;
- Políticas e projetos que garantam uma melhor aprendizagem: Com formação continuadas, que atendam os alunos com necessidades neurodivergentes e com deficiências físicas;
- Construção de Ginásio e auditório nas unidades de ensino Municipal para atender alunos da sede e povoados;
- Ampliação da Bolsa Estudantil atendendo e valorizando os cursos universitários e técnicos;

- Criação do Bolsa Atleta valorizando as habilidades e competências esportivas no estimulando o desenvolvimento esportivo dos alunos da Rede Municipal.
- Garantir a permanência dos projetos criados durante essa gestão municipal: Projeto Pedagógico de educação ambiental e sustentabilidade, Gincana Junina e Emancipação Política: Nossas Raízes. (Estes três projetos) Cada um com um verbo inicial.
- Ampliar o atendimento para todas as unidades Escolares da rede Municipal no atendimento e desenvolvimento da Educação Ambiental.
- Fortalecer a identidade cultural do município e regiões sobre as festas juninas; como tradição, Integrando estudantes, professores, pais e comunidade em geral, com a realização da Gincana Junina da rede Municipal de Ensino;
- Qualificar profissionais da Rede de ensino Municipal para o atendimento de crianças com CID, ou necessidades especiais.
- Fortalecer e garantir o atendimento da oferta para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano nas unidades Escolares da zona Rural.
- Garantir a oferta do ensino de Jovens e Adultos para as comunidades da Zona Rural;

- **SAÚDE**

- Projeto Acolher – Continuidade desse projeto, que foi lançado em 2017, e é uma parceria da Secretaria Municipal de saúde, através do Núcleo de Apoio à saúde da família (NASF) e especialistas e outros profissionais, com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do trabalho. Tem como objetivo, garantir assistência complementar, multidisciplinar e humanizada aos pacientes oncológicos, para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida;
- Retorno do Programa Saúde em Ação nos Povoados, que era um apoio à atenção básica na zona rural do município, levando de segunda a sexta um consultório móvel com enfermeiro e um técnico de enfermagem, que seguindo um cronograma ficava 1 hora por dia em cada povoado. Serviços: aferição de pressão arterial, aferição de glicemia, vacinas, curativos, dispensa de medicamentos, entre outros;
- Ampliação de uma urgência 24 horas;
- Aquisição de novas ambulâncias e veículos sanitários;
- Abertura da farmácia Municipal aos finais de semana e ampliar a atenção farmacêutica, a fim de melhorar a cobertura de medicamentos disponibilizados;

*de*

- Promover melhorias de estrutura física e equipamentos, para garantir melhor atendimento para a população;
- Programa de capacitação contínua para os profissionais da saúde;
- Construção de Unidades Básicas de Saúde nos Povoados Água Boa, Sambaíba e no Assentamento Papagaios;
- Criação do Programa “Farmácia em casa”, para idosos e acamados;
- Implantar o Centro de Especialidades Médicas para expansão das consultas e exames especializados;
- Implantar uma sala de cirurgia para realizar procedimentos de pequeno e médio porte;
- Articular e intensificar políticas públicas para a assistência social e atenção à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas e assim estimular o envelhecimento ativo;
- Implantar a coleta de dados informatizada dos Agentes de Endemias, por meio de computadores portáteis;
- Aquisição de equipamentos hospitalares, de informática e de mobiliário adequado para a Secretaria de Saúde e unidades básicas de saúde;
- Mutirão para exames em diversas modalidades: ultrassonografia, oftalmologia, eletrocardiograma, ecocardiograma, lâmina e outros;
- Valorização e capacitação de servidores;
- Controle e acompanhamento da qualidade da água distribuída no Município;
- Parceria com entidades públicas ou privadas para a oferta de tratamento de dependentes químicos;
- Realização do atendimento humanizado, com vista a proporcionar a recepção imediata do paciente e encaminhamento por profissional qualificado;
- Implantação de um CAPS, em consórcio com outros municípios;
- Continuidade de mutirões, para a realização de cirurgias eletivas, catarata e pterígio;
  
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- Ampliar e garantir a continuidade do **Programa Municipal Cesta para Todos**, o qual realizará a entrega de 01 (uma) cesta básica, às famílias em situação de vulnerabilidade social, com finalidade de garantir a segurança alimentar e nutricional dessas famílias. Atendendo também a benefício eventual;

*de*

- Retomar o Programa Municipal Reformando, o qual tem como finalidade realizar reformas de casas para famílias assistidas pela rede socioassistencial, que atendam os critérios estabelecidos em Lei, com intuito de contribuir para uma melhor qualidade de vida. Podendo ser gasto um total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dependendo da avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município.
- Ampliar e garantir a continuidade do Programa **DONA CEGONHA**, garantindo 01 (um) kit enxoval para o recém-nascido. Obedecendo os critérios estabelecidos em Lei;
- Criar um Programa de Transferência de renda específico para as famílias do **Criança Feliz** que tenham filhos em idade de até 03 (três) anos.
- Dar continuidade e ampliação de metas ao Programa Municipal **Aluguel Social**, que consiste em ajuda financeira mensal, para famílias que não possuam moradia própria e não tenham condições econômicas para arcar com tal despesas;
- Ampliar e garantir a continuidade do **Cartão Bolsa Pirambu**, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social (transferência de renda direta);
- Implantar o CRAS e CREAS **itinerante**, com o intuito de oferecer a todos os usuários dos povoados, os mesmos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma continuada;
- Garantir a continuidade do **Programa Meu Povoado**, com ações inerentes a política da Assistência Social e do Trabalho, incluindo busca ativa, palestras informativas, atualização e novos cadastros do Programa de transferência de renda Bolsa Família, tendo como inovação os serviços do **Instituto de Identificação** e da **Junta Militar**;
- Implantar o SCVF (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para criança, adolescente e pessoa idosa, nos povoados, podendo ser realizada a junção de povoados circunvizinhos, dependendo do número de assistidos.
- Ampliar as oficinas ofertadas para o público do SCFV (criança, adolescente e pessoa idosa), como: atletismo, lançamento de disco, treino funcional, caminhada orientada (ar livre), laboratório de informática (criança, adolescente, pais e pessoa idosa) dentre outros;
- Criação do Projeto “Jovens Músicos” para atender a sede e povoados, com o objetivo de despertar nos jovens o espírito de cooperação, respeito mútuo e trabalho em equipe, através de oficinas de música, com aulas de violão, percussão, banda marcial e filarmônica, dança e expressão corporal, intercaladas com oficinas de cidadania;

- Locar um espaço para acomodação dos Conselhos Municipais da Assistência Social, intitulado “**Espaço Cidadão**” com estrutura física adequada para o atendimento (recepção, administrativo, copa, sala de reunião etc.);
- Criar políticas de estágio e primeiro emprego;
- **SEGURANÇA**
- Continuação da Guarda Municipal e realização de todos os esforços possíveis para dar maior segurança e proporcionar uma melhor qualidade de vida a população de Pirambu e a todos que nos visitam;
- Implantação do sistema de monitoramento por câmeras na cidade e nos povoados. Com o fito de auxiliar significativamente no trabalho prestado pela equipe operacional da guarda municipal, utilizando-se da tecnologia para dar maior segurança à população;
- Criação da Central de Emergência 24h, que funcionará com a disponibilização de números de todas as operadoras de telefonia. Onde todos os cidadãos Pirambuenses poderão solicitar serviços da Guarda Municipal, ambulâncias, dentre outros, nos casos de urgência e emergência;
- Criação do Núcleo de Apoio aos Jovens e aos adultos dependentes químicos, numa parceria firmada junto às Secretarias de Ação Social e da Saúde. Com o intuito de fornecer apoio psicológico e psiquiátrico às famílias e aos dependentes químicos;
- Ampliação da parceria existente com as Polícias Militar e Civil no combate aos crimes de poluição sonora (som alto), roubos, furtos, tráfico de drogas etc;
- Ampliação da defesa civil municipal;
- Criação do Núcleo de Apoio às mulheres vítimas de violências doméstica, com o intuito de combater a violência doméstica e prestar apoio às vítimas desse crime tão brutal;
- Organização do trânsito da cidade, sinalizando todas as ruas e avenidas do município;
- Construção de uma sede própria para Secretaria Municipal de Segurança;
- Aparelhamento para Guarda Municipal e aquisição de uma viatura;
- Reforma imobiliária na Guarda Municipal para proporcionar uma boa acomodação para o seu efetivo;
- Realização do concurso para a Guarda Municipal, que será ampliada e assistida pela equipe operacional já existente.

*R*

- **TURISMO**

- Investir em programas de turismo de base comunitária-TBC e ecoturismo;
- Construção da terceira etapa da orla e reconstrução do Terminal Turístico;
- Manutenção das festas tradicionais;
- Abertura da Sala do Empreendedor Pirambuense em parceria com o SEBRAE;
- Incentivo à implantação e melhorias das instalações hoteleiras e dos bares;
- Colocar pórticos temáticos que reforcem a identidade do pirambuense na entrada da cidade;
- Promover o turismo rural e em nossas praias;
- Ofertar capacitação e treinamentos para guias turísticos e maior valorização da categoria;
- Criação do Centro de Visitação das Tartarugas Marinhas (Este Projeto visa resgatar o turismo de visitação dessas espécies, cujo nosso litoral é pioneiro na desova);
- Criação do Centro de Comercialização de artesanato do município, onde o visitante encontrará tudo o que é produzido na sede e nos povoados, além de receberem o mapa do município com os principais atrativos. Todo produto vendido, será anotado e o valor, repassado ao artesão;
- Criar, através da construção de base comunitária, com o apoio da Universidade Federal de Sergipe um roteiro Turístico para o Povoado Alagamar, a saber, o povoado é cercado de histórias e lendas do antigo quilombo. O objetivo do projeto é contar e vender a história do “zumbi” pirambuense, inserindo Pirambu nas rotas dos quilombos;
- Ponto para Informações: casa, tenda ou barraca, onde o turista e visitante irá procurar para mais informações ou dúvidas. Um Guia estará disponível aos finais de semana e feriados, para orientar o turista como chegar ao seu devido destino;
- Criação de infraestrutura para recepcionar o turista e fazer a estadia dele perdurar no Município;
- Continuação do Projeto da Feirinha do Artesanato pirambuense, evento que reúne apresentações folclóricas do município, bem como a exposição de artesanatos durante as altas temporadas;

- **COMUNICAÇÃO**

u

- Fortalecer e consolidar a Prefeitura Municipal de Pirambu como órgão de visibilidade e referência na área de comunicação social, possibilitando que a população se mantenha informado sobre as decisões governamentais;
- Disponibilizar cobertura completa de informação e apoio na realização de ações e eventos;
- Promoção do contato direto com a comunidade, buscando e levando a informação;
- Levar informação de forma imediata à toda a população, de modo que se tenha total transparência sobre aquilo que se é tratado no município;
- Atualização diária das redes sociais do órgão municipal;
  
- Atualização dos principais meios de comunicação do Estado (Rádio e TV), sobre as principais ações e eventos do município;
- Promover ações que busquem ampliar ainda mais o número de usuários para as redes sociais do município
- . Fortalecer os vínculos com os usuários das redes sociais da Prefeitura, mediante a clareza e credibilidade que a informação chegará na casa das pessoas;
- Realizar ações que visem sempre o contato direto do público com as constantes informações fornecidas nas redes sociais do município, visando sempre a interatividade;
- Criação de quiz de perguntas e respostas nas redes sociais para interatividade com os seguidores;
- Fortalecimento da divulgação por meio do carro de som na porta a porta;
- Ser um canal de comunicação de excelência reconhecido como braço estratégico da gestão pública, e também, contribuir para as metas da administração municipal;
- Ampliar a comunicação externa;
- Fortalecer a comunicação interna;
- Campanhas de divulgação interna e externa;
- Cobertura jornalística e fotográfica;
- Identidade da gestão municipal com o uso de características gráficas e visuais;
  
- **ESPORTE E LAZER**
- Desenvolver políticas de esporte e lazer nas comunidades da sede e dos povoados;
- Dar continuidade às escolinhas de futebol e futsal, proporcionando também outras modalidades esportivas como handebol, basquete, surf, skate, vôleibol e artes marciais, expandindo alguns dos projetos para os povoados, fazendo acompanhamento de cada jovem atleta tanto na educação quanto na saúde;

- Promover competição esportiva como o Festival de Verão, com modalidades infanto-juvenis;
- Construir e manter academias ao ar livre com ginástica natural, funcional e atividades adaptadas, com participação de profissionais na área de educação física;
- Promover inclusão de deficientes físicos no esporte;
- Ampliar as instalações para a prática esportiva, construindo pista de skate, ciclovias, pista de caminhada;
- Promover competições intermunicipais para o incentivo e inclusão dos jovens da zona rural ao esporte. Assim promovemos a integração das entidades esportivas com as instituições de ensino público e privado;
- Projeto “Verão na Praia”, para incentivo às práticas esportivas;
- Construção de Pista de Skate;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Reforma e implantação de refletores do Estádio Municipal;
- Reforma das Quadras esportivas do município;
- Construção de centro de treinamento integrado, com infraestrutura completa para treinamentos de diversas modalidades (Ginásio Poliesportivo Municipal);
- Construção da Secretaria de Esporte.

- **MEIO AMBIENTE**

- Fortalecimento da gestão ambiental, territorial e dos recursos hídricos;
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Meio ambiente;
- Criar o Fundo Municipal de meio Ambiente
- Criar e executar a política municipal de resíduos sólidos
- Integrar as políticas de turismo, agrícola e de educação com as diretrizes ambientais.
- Estimular o reuso da água e criar programas de combate ao desperdício e poluição;
- Criar e fomentar o licenciamento e a fiscalização ambiental no município.
- Criação de hortas comunitárias em parcerias com as escolas;

ll

- Aumentar a arborização urbana, principalmente em praças públicas;
- Elaborar um cronograma anual de ações específicas a proteção do rio Japaratuba;
- **AGRICULTURA**
- Fortalecimento da agricultura familiar através de incentivos e constantes acompanhamentos de técnicos agrícolas;
- Firmar parceria com Serviço de Aprendizagem Rural – SENAR visando qualificar e ampliar os conhecimentos dos agricultores para impulsionar a produtividade, melhorar a renda e a qualidade de vida no campo;
- Implantar o Projeto Braço Forte, através de maquinários e Insumos (Este Projeto viabilizará o atendimento aos agricultores familiares com (escavação de pequenas aguadas para implantação de sistema de irrigação para produção de hortaliças, criação de peixe e também para utilização do consumo dos animais);
- Viabilizar parcerias com o governo do estado para potencializar projetos de fortalecimento da Piscicultura, com doação de alevinos.
- Adequar o cardápio da Alimentação dos alunos inseridos na rede municipal de ensino, visando potencializar toda produção agropecuária com a compra dos alimentos produzidos no município, para que os recursos financeiros circulem no município aquecendo a economia local e fortalecendo seus municípios;
- Viabilizar projetos para captação das águas das chuvas com pequenas barragens e/ou cisternas de plástico para produção de alimentos (piscicultura e olericultura) e consumo animal;
- Viabilizar e ofertar cursos de capacitação para agricultores familiares, e produtores rurais em parceria com EMDAGRO, SENAR, SENAI, SEBRAE e outros;
- Viabilizar a modernização da feira livre com estrutura que possibilitem uma melhor qualidade nos produtos comercializados;
- Apoiar as entidades parceiras envolvidas com os agricultores, (Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Cooperativa e Associações Comunitárias), para viabilizar as políticas públicas;
- Reativar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com estrutura que possa atender as demandas do meio rural;



- Implantar o Projeto Horta na Escola, em parceria com pais de alunos e a Secretaria municipal de Educação e Meio Ambiente;
- Implantar o 'Projeto Horta de Fundo de Quintal', em parceria com moradores e as associações rurais e urbanas.
- Criar uma política de permanência do homem no campo;
- Fortalecimento do associativismo;
- Reforma e ampliação das Casas de Farinha, principalmente nos povoados;
- Distribuição de sementes;
- Aquisição de tratores com implementos agrícolas;
- Aquisição de um veículo para a realização dos serviços de assistência ao agricultor;
- Doação de horas de trator;
- Manutenção preventiva e corretiva de estradas, com empiçarramento para facilitar a chegada de insumos e escoamento da produção agrícola;
- Criação do Projeto Viveiro Amigo, que visa realizar um projeto de distribuição de larvas de Alevinos (TAMBAQUI E TILÁPIA) e assistência técnica aos produtores, gerando informações que auxiliem tomadas de decisões que contribuam para o crescimento sustentável, gerando renda e fortalecendo a agricultura familiar.

- **PESCA**

- Fomentar e incentivar o cooperativismo e associativismo para geração de trabalho e renda da comunidade pesqueira;
- Estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no município, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola. Apoiar os pescadores e marisqueiras artesanais;
- Criação de projeto de beneficiamento da casca de camarão, com objetivo de minimizar o assoreamento, os impactos ambientais e visuais do rio Japarutuba e proporcionar geração de trabalho renda;
- Reforma da Infraestrutura do Entreposto (ponte, maquinário, instalações e etc.).
- Aquisição de equipamentos e materiais de pesca;

h

- Buscar convênios de capacitação aos pescadores e marisqueiras com objetivo de incentivar a comercialização dos pescados e o fortalecimento da categoria;
- Criação de projeto de banco de dados da pesca artesanal do município, com o intuito de construção de estatística pesqueira para identificar problemas e buscar soluções junto aos órgãos competentes;
- Apoiar os carcinicultores e piscicultores do município, dando assistência técnica e cursos de criação e manejo; fortalecendo a extensão rural e assistência técnica
- Implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no município.
- Reativação da piscicultura nos povoados, como Alagamar, Lagoa Redonda e Assentamento Papagaio;
- Parceria com Instituições Governamentais para o fornecimento de alevinos para os Piscicultores do município.
- Estimular mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de peixes e outras espécies.
- Implantação de programas de qualificação do piscicultor e sua família, objetivando capacitar à mão-de-obra nos diversos segmentos da aquicultura;
- Realizar o Censo Aquícola do município;
- Desenvolver ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento aquícola, à comercialização do pescado e do fomento à pesca e à aquicultura;
- Melhorar a estrutura de comercialização dos Pescados desembarcados no entreposto de Pesca;
- Continuidade do monitoramento pesqueiro em parceria com o departamento de Engenharia de pesca e aquicultura da Universidade Federal de Sergipe, com o objetivo de identificar/mensurar impactos socioambientais causados pelas empresas offshore.
- Construção de acervo (memorial da pesca), promovendo a preservação da memória histórica e da cultura do nosso município.
- Promover e incentivar exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando promover a extensão marítima do Município, bem como os tipos de pescados;
- Promover ações de valorização da Pescadora Artesanal (Marisqueira) como forma de inclusão econômica e social.
- Criação do Projeto Mãos de Fadas. Tem como objetivo o aumentar da renda e gerar melhorias na qualidade de vida das pescadoras artesanais.

le

- Promover o empreendedorismo do setor pesqueiro e aquícola, buscando alternativas de geração de ocupação e renda;
- Povoamento de peixes nativos nas lagoas do município, de forma compartilhada com o Turismo.
- Continuidade da Semana da Pesca, valorizando a importância da atividade pesqueira para o município, buscando mostrar a valorização do trabalho realizado pelos pescadores e marisqueiras.
- Promover feiras e atividades de comercialização de pescado (camarão, peixe, caranguejos e etc) para escoamento da produção;
- Cursos, seminários e palestras sobre manejo, aplicações e utilizações dos resíduos pesqueiros;
- Promover entregas de cestas básicas nos períodos de defeso do camarão (01 de dezembro a 15 de janeiro, 2º período de defeso: 01 de abril a 15 de maio). Tem como finalidade dá suporte durante a paralização das atividades;
- Promover ações de limpeza nas margens do rio Japarutuba

- **CULTURA**

- Sábada' Art, evento sistemático, um encontro cultural/mensal com apresentações de diversos grupos (local e regional / estilos diferentes), realizarem em praça pública, e nos diversos bairros da cidade.
- Trazendo atividades nas áreas da música, teatro, artesanato, poesia, sarau, diversidade cultural e folclórica, da cidade e região.
- Elaboração de propostas para a casa da cultura, um espaço democrático, onde de forma organizada os diversos grupos da comunidade, sejam eles de dança, música, teatro e afins, possam se reunir para ensaiar, discutir ideias, elaborar projetos, uma forma de manter a cultura viva dando-lhe uma casa comum.
- Oficina da Cultura, um evento para a participação de toda comunidade artística, estudantes e fazedores de cultura, que fomentará a prática da difusão cultural em nosso município, com o objetivo de oferecer palestras e cursos para elaboração de projetos, aulas gratuitas de: dança, teatro, música, pintura, também para a exposição fotográfica e artesanato; ofertar de forma bimestral ou trimestral, aulas e oficinas para o enriquecimento cultural da cidade, ofertando aos jovens, às crianças e adultos diversas opções de aprendizado, dinamizando o aprendizado.
- Projeto comunidade artística musical, esse projeto visa levar aulas de música para toda comunidade da sede do município e todos os povoados, trabalhando com alunos

h

da rede pública de ensino, com aulas de percussão, instrumento de sopro, canto, dança, formação de novos grupos, por meio de oficinas, parlendas, contação de história, entre outros.

- Minha cidade sobre o seu olhar, uma forma de fomentar a arte do áudio visual, ofertando um evento que premiará as melhores fotografias, curta metragem e documentários sobre nosso município, uma maneira de fazer com que as pessoas busquem e queiram mostrar as riquezas da cidade como um todo.
- Incentivar atividades artísticas, culturais: nas áreas do cinema, teatro, dança, quadrilhas juninas, criar os grupos mirins, no intuito de fazer com que os grupos folclóricos tenham continuidade.
- Resgatar a banda de música, Filarmônica Nossa Sr<sup>a</sup> de Lourdes, criar uma banda marcial, criar uma Lira Musical no povoado Alagamar.
- Criar a rota do Ouricuri- um projeto, para levar o turista até o povoado Alagamar, lugar famoso pelo artesanato com a palha do Ouricuri e pelas comidas e bebidas derivadas da mangaba, fruta nativa da região, a fim de; desenvolver uma rota turística na comunidade e fortalecer o trabalho já desempenhado pelos artesãos do povoado Alagamar.
- Projeto viva a meu Mestre, esse movimento visa, premiar um ou mais mestres que representam a nossa cultura, seja nos grupos folclóricos, grupos afro-brasileiros, mestres da música, dança, teatro, poesia, fotografia entre outros, um prêmio anual, organizado pela gestão municipal.
- Festival de música; um evento para ser realizado com duas categorias, gospel e secular, sendo a primeira, voltada para os cantores e grupos das denominações cristã e o segundo para cantores e/ou grupos de música popular.
- Festival de verão; evento para ser realizado durante o verão com apresentação de grupos de dança, música, teatro, poesia, exibição de cinema em praça pública, uma maneira de fomentar as mais diversas manifestações culturais local e regional.
- Festas tradicionais; organizar e realizar as festas alusivas aos padroeiros da sede e dos povoados, fazendo com que as tradições sejam mantidas e repassadas para todas as gerações.
- Alto de Natal; montar um grupo com crianças e adolescentes das escolas, para ensaiar e apresentar uma peça teatral, retratando a história do nascimento de Jesus, levando o espetáculo para a sede bem como para os povoados.

h

- Feira gastronômica; um evento voltado para a culinária local, uma amostra das comidas típicas da cidade, dos pratos tradicionais e criação de novas receitas, com a participação dos donos de restaurantes e de profissionais da gastronomia e nutricionistas.
- Pirambuartes; criar um festival de artes, inserindo no calendário cultural do município, este evento será uma exposição de apresentações artísticas, culturais, cortejos, recitais, oficinas entre outras atividades que movimentaram o cenário cultural da cidade anualmente.

- **JUVENTUDE**

- Fortalecer a formação da juventude através de parcerias para ofertas de cursos técnicos e profissionalizantes;
- Implantação do programa, meu 1º emprego, que funcionará com jovens estudantes selecionados nas escolas públicas municipais e que laborariam em órgãos municipais na condição de bolsistas, agregando experiência e conhecimento aos mesmos;
- Realizar palestras sobre drogas, DST e cidadania com profissionais das áreas da saúde, religiosos, e segurança pública, ao menos uma vez ao mês;
- Promover o projeto “Nas entrelinhas do cotidiano”, concurso artístico para as crianças, adolescente e jovens em parceria com as secretarias de educação, cultura, turismo e esporte, com desenhos, poesia, redação dentre outros. Com premiação para os três primeiros colocados por modalidade;
- Incentivo ao empreendedorismo;
- Serviços socioassistenciais (incluindo ações de orientação sobre saúde e higiene pessoal), políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.
- Criação de uma pista de atletismo ao redor do Estádio de futebol;

- **OBRAS**

- Construir um pórtico, em eucalipto, na entrada da cidade, para dar maior visibilidade a nossa cidade;
- Perfurar e/ou reformar poços artesianos, nos povoados deste município, para dar melhor qualidade de vida a nossa população;

*de*

- Recapeamento asfálticos nas vias públicas da sede e em todos os povoados;
- Recuperação de estradas vicinais;
- Construção de salas de aula nas escolas dos povoados, para dar melhor qualidade de ensino aos estudantes;
- Construir uma guarita, para os guarda-vidas, no povoado Lagoa Redonda, para atendimento aos banhistas;
- Reformas de quadras poliesportivas na sede e povoados, para dar melhor
- Construir um posto de Saúde no povoado Água Boa, para dar melhor atendimento de saúde a população daquela municipalidade;
- Reformar os postos de saúde de todos os povoados, para que a comunidade tenha melhor conforto no atendimento;
- Construir uma praça no povoado Baixa Grande, para que a comunidade tenha um espaço de lazer;
- Construção de uma quadra poliesportiva no povoado Baixa Grande, para que a comunidade tenha um espaço de prática esportiva de qualidade;
- Pavimentação a paralelepípedos, nas ruas da sede e dos povoados, para que a população tenha melhor qualidade de vida;
- Construir e reformar praças públicas na sede e povoados;
- Construção e ampliação de cemitérios na sede e nos povoados, uma que os existentes não estão mais suportando a grande demanda;
- Construção de calçadão na sede e nos povoados, para que a comunidade tenha um lugar de fazer suas caminhadas com conforto e qualidade;
- Construção de creches municipais, na sede e nos povoados, para atender a necessidade e demanda das mães deixarem seus filhos em um local seguro e com qualidade;
- Construção de um auditório na Escola Municipal Mário Trindade Cruz, para que a comunidade escolar tenha um espaço para discussões e debates;
- Construção de um prédio do CRAS, na sede do município;
- Construção de um Ginásio de Esporte, na sede deste, para que a nossa comunidade tenha um local de qualidade de suas práticas esportivas;
- Construção de Unidades Habitacionais;
- Construção de Terminal Rodoviário.

de

- **CONCLUSÃO**

As propostas elencadas giram em torno da percepção comunitária e atende também aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal aprovado em 2018.

*ll*